

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 033, DE 02 DE MAIO DE 2023

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

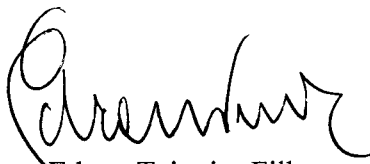
Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que *“autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nºs 7628/2021 e 8386/2022, destinados a Política Estadual de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a criar dotação orçamentária específica para a utilização de recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos das Resoluções SES/MG nºs 7628/2021 e 8386/2022, cópia anexa, destinados a Política Estadual de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

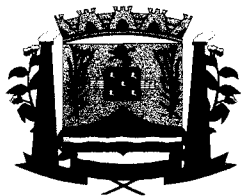
Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 040/23, contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a administração utilizar recursos transferidos por outra esfera governamental após já concluída a elaboração do orçamento de 2023, urge a aprovação do projeto de lei o quanto antes, eis que sem a criação dessas dotações, via crédito adicional, os recursos precisariam ser devolvidos à origem, o que contraria o interesse público e, por certo, o interesse dos ilustres vereadores.

Atenciosamente,



Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

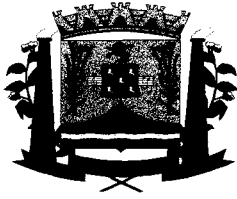
PROJETO DE LEI Nº 65/2023

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nºs 7628/2021 e 8386/2022, destinados a Política Estadual de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2023 até o limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nºs 7628/2021 e 8386/2022, destinados a Política Estadual de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0024	Vigilância Municipal em Saúde
Projeto/Atividade	NOVA	Manutenção da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF)
Elemento despesa	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha	NOVA	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	2621	
	OUTFES	
Valor (R\$)	70.000,00	Setenta mil reais
Elemento despesa	3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	NOVA	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	2621	
	OUTFES	
Valor (R\$)	10.000,00	Dez mil reais

Art. 2º Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 02 de maio de 2023


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	<u>040/23</u>
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	02 07 01	ANO:	<u>2023</u>
-------------------------	----------	-------------	--------------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 303 0021 (Componente Especializado da Assist. Farmacêutica - Resol.7628/22 - NOVA) 339039	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
02 07 01 10 303 0021 (Componente Especializado da Assist. Farmacêutica - Resol.7628/22 - NOVA) 319011	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

JUSTIFICATIVA

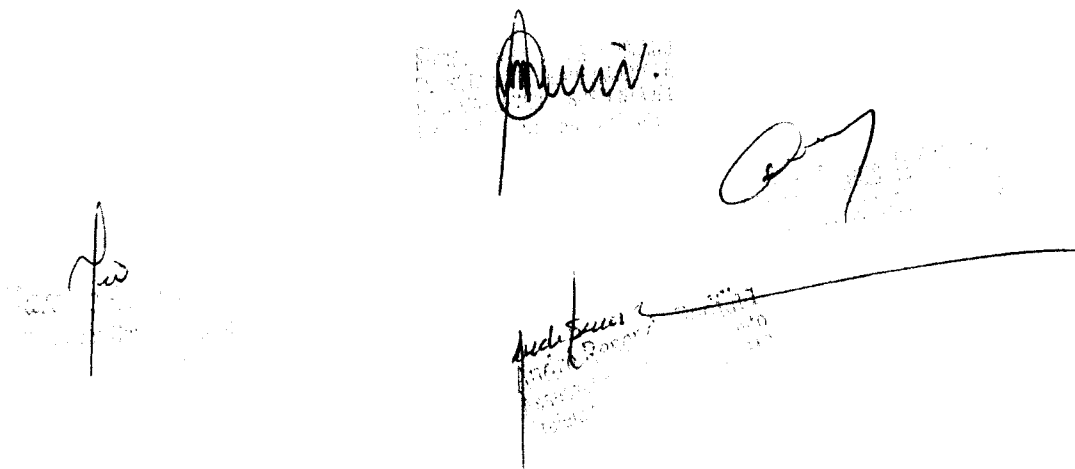
A abertura do crédito especial se faz necessária para utilização do recurso referente à Resolução 7628/21, para implementação da nova Política da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, o PDCEAF (Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica). Esse serviço Farmacêutico descentralizado, o CEAF (Componente Especializado da Assistência Farmacêutica), tem por objetivo principal ampliar e qualificar o acesso aos medicamentos, contribuindo para a promoção do uso racional de medicamentos e da integralidade da atenção à saúde, possibilitando um acesso mais fácil e descentralizado para o usuário. O recurso financeiro será usado para pagamento de RH e aluguel de impressoras, para implantação do serviço e podermos atender aos usuários do CEAF.

CONTA BANCÁRIA:	BB 75017-4	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 94.877,80
------------------------	------------	---	---------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Handwritten signature

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
g vb Documento assinado digitalmente SIMONE DE SENA CAMPOS Data: 13/04/2023 15:06:09-0300 Verifique em https://validar.itu.gov.br (Carimbo e Assinatura)	ANTONIO CARLOS JACOB:28184009615 Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS JACOB:28184009615 Dados: 2023.04.13 15:12:46 -03'00' (Carimbo e Assinatura)	Aprovado pela JEOF em:	19/04/2023
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	



Handwritten signatures and stamps are present below the form. On the left, a signature is visible. In the center, there is a circular stamp with the word 'Muni.' inside. To the right of the stamp, there is a signature. Below the stamp, there is a long horizontal line with a signature and a date stamp '2023'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

40/2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES -
Resolução 7628/21

SECRETARIA:	Municipal de Saúde
--------------------	---------------------------

PROGRAMA :	REMEDIANDO COM QUALIDADE	Nº	0021
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Componente Especializado da Assist. Farmacêutica - Resol.7628/22	Nº	Nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☒ Contínuo	☐ Temporário	

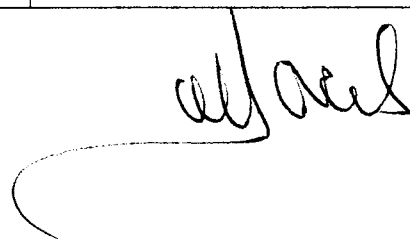
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Instituir a Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) e as normas e critérios para a descentralização das etapas de solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para as farmácias municipais, com o intuito de aprimorar o atendimento aos usuários. Com contratação de serviços como locação de impressora e outros.		
META	R\$10.000,00		

FINANCEIRA			
-------------------	--	--	--

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Instituir a Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) e as normas e critérios para a descentralização das etapas de solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para as farmácias municipais, com o intuito de aprimorar o atendimento aos usuários. Com pagamento de Recurso Humano para realizar o serviço.		
META FINANCEIRA	R\$ 70.000,00		

INDICADOR	Percentual de processos do ceaf registrados pelos municípios sem pendências por quadrimestre, meta de 100%. Proporção entre unidades farmacêuticas do ceaf dispensadas e distribuídas por quadrimestre, meta de 100%.
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade
RESULTADO ESPERADO	Ampliar e qualificar o acesso aos medicamentos, contribuindo para a promoção do uso racional de medicamentos e da integralidade da atenção à saúde, possibilitando um acesso mais fácil e descentralizado para o usuário
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Amanda Melo Estevan

Data: 18/04/23



Secretário Municipal de Saúde
Dr. Antônio Carlos Jacob



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

40/23 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA
RESOLUÇÃO 7628/21

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE + DR)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 303 0021 (Componente Especializado da Assist. Farmacêutica - Resol.7628/22 - NOVA) 339039 - Ficha NOVA	OUTFES 2621	R\$ 10.000,00
02 07 01 10 303 0021 (Componente Especializado da Assist. Farmacêutica - Resol.7628/22 - NOVA) 319011 - Ficha NOVA	OUTFES 2621	R\$ 70.000,00
SOMA		R\$ 80.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 10.000,00

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023	X	X	X	X	X	R\$ 10.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	X	X				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 70.000,00

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023	X	X	X	X	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 23.000,00	R\$ 17.000,00				

Data: 13/04/2023

ANTONIO CARLOS
Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
JACOB:281840096 JACOB:28184009615
15 Dados: 2023.04.13
15:12:06 -03'00'

Secretário Municipal de Saúde
Dr. Antônio Carlos Jacob



MUNICÍPIO DE UBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Sistema de Informações Municipais

001/001
Opção: 3714

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Fevereiro / 2023

Art. 105 da Lei 4.320 / 1964

Valores em R\$1,00

TÍTULOS DO ATIVO	R\$	R\$	R\$
ATIVO			
ATIVO FINANCEIRO			
BANCOS	22.549,51		
BANCO DO BRASIL S/A	397,74		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	25.822.844,35		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	5.633.895,02		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	86.669,80		
CONTAS APLICACAO DIVERSAS	30.549.902,27		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	819.278,70		
CONTAS CORRENTE DIVERSAS	1.818.318,83		
CONTAS DE APLICACAO DIVERSAS	70.151.252,50	134.905.108,72	134.905.108,72
ATIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS	21.258.329,41		
BENS IMOVEIS	96.739.483,02	117.997.812,43	117.997.812,43
CREDITOS			
DIVIDA ATIVA	65.050.632,32	65.050.632,32	65.050.632,32
VALORES DIVERSOS			
ALMOXARIFADO	10.560.822,67	10.560.822,67	10.560.822,67
DEVEDORES DIVERSOS			
DEVEDORES DIVERSOS	330,90		
DEVEDORES DIVERSOS	109.072,29		
DEVEDORES DIVERSOS	42.645,04	152.048,23	152.048,23
SOMA DO ATIVO REAL			328.666.424,37
ATIVO COMPENSADO			
CONTRAP GARANTIA DE VLR COM ENTIDAD	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			328.984.187,13
TÍTULOS DO PASSIVO	R\$	R\$	R\$
PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR	4.362.628,35		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	467.405,89		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES 2	88.266,13	4.918.300,37	4.918.300,37
PASSIVO PERMANENTE			
DIVIDA FUNDADA INTERNA	6.049.778,68	6.049.778,68	6.049.778,68
INCORPORACAO AUTARQUIA/ENTIDADE		0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL			10.968.079,05
SALDO PATRIMONIAL			
ATIVO REAL LIQUIDO			317.698.345,32
PASSIVO COMPENSADO			
GARANT DE VLR DA ENTIDADE COM TERCE	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			328.984.187,13

EDSON TEIXEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

WANIA GOUVEA TEIXEIRA
CONTADOR - 07606304

MARCELO CORREA PAIVA
MARCELO CORREA PAIVA



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.628, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece a Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) e aprova as normas e critérios para a descentralização da solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento do CEAF e seu financiamento para adesão dos municípios do estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.486, de 03 de agosto de 2021, que aprova a Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) e as normas e critérios para a descentralização da solicitação, dispensação e renovação



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

da continuidade do tratamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e seu financiamento para adesão dos municípios do estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) e as normas e critérios para a descentralização das etapas de solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para as farmácias municipais/Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS), com o intuito de aprimorar o atendimento aos usuários.

Art. 2º - A presente Resolução reger-se-á pelo disposto na Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXVIII, Título IV, Capítulo II, ou aquela que venha a substituí-la, e legislação pertinente às Boas Práticas Farmacêuticas.

CAPÍTULO I

**DA POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (PDCEAF)**

Art. 3º - O objetivo principal da PDCEAF no âmbito do Estado de Minas Gerais é ampliar e qualificar o acesso aos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), contribuindo para a promoção do uso racional de medicamentos e da integralidade da atenção à saúde.

§ 1º - Para fins de execução desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - uso racional de medicamentos: é o processo que compreende a prescrição apropriada, a disponibilidade oportuna e a preços acessíveis, a dispensação em condições adequadas e o consumo nas doses indicadas, nos intervalos definidos e no período indicado de medicamentos eficazes, seguros e de qualidade;

II - dispensação: ato profissional farmacêutico de fornecimento ao usuário de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, no qual também são prestadas informações para uso correto de medicamentos e correlatos;

III - acompanhamento farmacoterapêutico: configura-se como um processo no qual o farmacêutico se responsabiliza pelo acompanhamento do uso dos medicamentos pelo



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

usuário, visando seu uso racional e a melhoria da qualidade de vida, bem como a promoção da integralidade da atenção à saúde. Ato farmacêutico que deve ser executado em consonância às Políticas de Saúde Pública implementadas e de forma integrada às equipes de saúde multiprofissionais nos diferentes níveis de atenção à saúde;

IV - Responsável Técnico: profissional graduado em nível superior em farmácia, legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia, nos termos da lei, incumbido de promover a assistência técnica à farmácia ou drogaria;

V - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF): é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, de financiamento bipartite, estado e governo federal, caracterizada pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde;

VI - solicitação de medicamentos do CEAF: corresponde ao requerimento do medicamento, feito pelo paciente ou seu responsável, em uma das 28 Coordenações de Assistência Farmacêutica (CAF) das Unidades Regionais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (URS/SESMG) ou em uma das farmácias municipais/UAPS dos municípios que aderirem à PDCEAF; e

VII - renovação da continuidade do tratamento: corresponde à monitorização do tratamento pelo farmacêutico responsável técnico, bem como a verificação periódica das doses do medicamento prescritas e dispensadas e da adequação de uso.

§ 2º - A execução do CEAF, previsto no inciso V deste artigo, compreende as etapas de solicitação de medicamentos, análise das solicitações por profissionais habilitados e conforme normas estabelecidas nos PCDT, dispensação dos medicamentos, monitoramento de Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APAC), renovação da continuidade do tratamento e reavaliação das solicitações por profissionais habilitados e conforme normas estabelecidas nos PCDT.

Art. 4º - No âmbito das URS/SESMG, a operacionalização desta Política dar-se-á sob a responsabilidade da Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF).

Art. 5º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a operacionalização desta Política dar-se-á sob a responsabilidade do(s) Farmacêutico(s) responsável(is) técnico(s) municipal(ais).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 6º - Para a consecução da descentralização objeto desta Política, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do farmacêutico responsável técnico municipal, executará as etapas de solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento dos medicamentos do CEAF para seus municípios mediante anuência da Unidades Regionais de Saúde (URS) e do secretário municipal de saúde.

Parágrafo único - As atividades referentes à análise de processos, o monitoramento de Autorização de Procedimento de Alto Custo (APAC) e a reavaliação de processos continuarão a ser realizadas pela CAF e/ou pela Diretoria de Medicamentos Especializados (DMESP).

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

Art. 7º - Serão abertos ciclos de Habilitação ao início de cada quadrimestre, a ser divulgado pela Diretoria de Medicamentos Especializados (DMESP).

Art. 8º - A SMS interessada deverá encaminhar à respectiva URS, para fins de habilitação, a seguinte documentação:

I - solicitação, via ofício, expressando o interesse em executar as etapas do fornecimento de medicamentos do CEAF para seus municípios, informando endereço da(s) farmácia(s) municipal(is)/UAPS e Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

II - cópia do registro de classe (CRF-MG) do farmacêutico responsável técnico.

Art. 9º - Os repasses do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estão condicionados à assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES).

Art. 10 - Os documentos de solicitação serão analisados pela equipe responsável da CAF/URS.

Art. 11 - A equipe responsável da CAF/URS informará o resultado à SMS e agendará visita técnica conforme “Roteiro de Visita Técnica a Unidades de Dispensação de Medicamentos - Farmácias Municipais/UAPS”, disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão da epidemia infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

a realização das Visitas Técnicas à(s) farmácia(s) municipal(is)/UAPS dar-se-á, preferencialmente, por meio virtual.

§ 2º - Para adesão à PDCEAF, a SMS deverá cumprir os critérios obrigatórios mínimos, a saber:

I - garantir, no mínimo, um profissional farmacêutico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia como responsável técnico pela execução da Política em âmbito municipal, por farmácia municipal/UAPS, onde ocorrer a dispensação de medicamentos do CEAF. O profissional farmacêutico responsável técnico pela gestão da PDCEAF deverá cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

II - possuir, no mínimo, um computador com conexão à internet estável e uma impressora com função de digitalização;

III - possuir sistema de monitoramento de temperatura das câmaras de conservação de medicamentos e um gerador de energia ou plano de contingências prevendo ações de controle, prevenção e correção para variações de temperatura previamente aprovado pela CAF da URS/SESMG de abrangência;

IV - possuir armário exclusivo para armazenamento de medicamentos sujeitos a controle especial; e

V - possuir segurança ou vigilante durante o período da noite, finais de semana e feriados ou sistema de segurança eletrônica, nos locais de armazenamento dos medicamentos do CEAF.

§ 3º - A SMS que não cumprir os critérios obrigatórios dispostos no § 2º, terá até 30 (trinta) dias para adequação às exigências estabelecidas nesta Resolução, o que será averiguado por visita técnica a ser realizada pela equipe responsável da URS ao término do prazo estabelecido.

Art. 12 - A equipe responsável da CAF/URS conduzirá a análise da solicitação da SMS, considerando habilitado aquele que apresentar condições sanitárias, de infraestrutura e recursos humanos compatíveis com a execução das etapas descentralizadas do CEAF, conforme roteiro de visita técnica previsto no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 13 - Os municípios para fazerem jus ao incentivo financeiro de adesão à PDCEAF, após aprovação no processo de Habilitação, deverão firmar Termo de Compromisso,



por meio de processo digital no SiG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º - O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo será o instrumento de adesão ao incentivo estadual, devendo ser celebrado por todos os municípios que tenham interesse em participar do mesmo.

§ 2º - O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Habilitação.

§ 3º - Excepcionalmente, poderá ser admitida assinatura fora do prazo previsto no § 2º, desde que seja comprovada a existência de problemas de acesso ou operação do SiG-RES ou outra forma definida pela SES/MG, submetida à aprovação da DMESP e SAF/SES/MG.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 14 - Os recursos financeiros do incentivo de que trata esta Resolução serão repassados quadrimestralmente, do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), após assinatura do Termo de Compromisso pelo Gestor Municipal no SiG-RES, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e suas atualizações, e em observância ao cumprimento de indicadores, conforme disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - Os indicadores de que trata o *caput* deste artigo são:

I - percentual de processos do CEAF registrados pelos municípios sem pendências por quadrimestre, o qual objetiva a avaliação e incentivo da qualidade dos processos abertos nos municípios em que a dispensação do CEAF foi descentralizada; e

II - proporção entre unidades farmacêuticas do CEAF dispensadas e distribuídas por quadrimestre, o qual reflete a proporção de medicamentos do CEAF dispensados relacionada à quantidade de medicamentos do CEAF distribuída para o município.

§ 2º - O método de cálculo e os meses de referência para apuração dos indicadores estão descritos no Anexo II desta Resolução.

§ 3º - O lançamento dos resultados será realizado nos meses de fevereiro, junho e outubro (ANEXO II, QUADRO 1), sendo a apuração feita no período de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Excepcionalmente para o exercício de 2021, o incentivo iniciará o acompanhamento dos componentes a partir do terceiro quadrimestre.

§ 5º - O incentivo financeiro trata-se de uma parcela fixa, a ser repassada quadrimestralmente aos municípios após apuração dos indicadores.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 6º - O acompanhamento, controle e avaliação serão realizados quadrimestralmente por meio de processo digital no SiG-RES, conforme regras estabelecidas pela Resolução SES/MG nº 7.094 de 29 de abril de 2020 e suas atualizações.

§ 7º - Será adotado o repasse antecipado de uma parcela de valor fixo quando da adesão do município.

§ 8º - O valor da parcela fixa de que trata o parágrafo anterior, será calculado seguindo a mesma fórmula tratada no Anexo II, sendo considerada como base para o cálculo a média do número de dispensações do CEAF realizadas no ano anterior ao de adesão pela regional, para os respectivos municípios.

§ 9º - A partir da segunda parcela o cálculo será feito apurando-se o resultado do município no período, podendo este ser remunerado de maneira inferior ou superior à parcela fixa a depender de seu desempenho, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Valor do incentivo financeiro} = \text{Nº de dispensações do CEAF realizadas pelo município} * \{ \text{Valor referente ao Grupo de Fator de Alocação} * [(40,00\% * \text{Valor alcançado no Indicador 1}) + (60,00\% * \text{Valor alcançado no Indicador 2})] \}$$

§ 10º - Caso seja de interesse do município, poderá ser solicitado, anteriormente à adesão, os dados referentes ao perfil da sua população ao que tange o CEAF, através de contato junto a sua respectiva CAF ou através do e-mail saf@saude.mg.gov.br, visando dimensionar projeção de sua potencial produção.

§ 11º - As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Assistência Farmacêutica e devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), observadas as disposições da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo vedada a sua aplicação em investimentos, tais como na construção ou na ampliação de área física de farmácia (s) municipal (is) e/ou Unidades Básicas de Saúde e na compra de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 15 – O(s) farmacêutico(s) responsável(eis) técnico pela gestão da PDCEAF poderá(ão) compor a(s) equipe(s) multidisciplinar(es), conforme Capítulo III, Seção V, da Resolução SES/MG nº 7.609/2021, para fins de fazer jus aos recursos financeiros estabelecidos no



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 5º, do Capítulo II, da Resolução SES/MG nº 7.627/2021, para o Componente Apoio Multiprofissional - Componente Fixo 3.

Art. 16 - Os valores e dotação orçamentária do exercício atual serão publicados em Resolução Específica.

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 - A equipe responsável da CAF/URS/SESMG deverá realizar capacitação técnica aos farmacêuticos e demais profissionais da(s) farmácia(s) municipal(is)/UAPS, com vistas à execução das etapas descentralizadas do fornecimento de medicamentos do CEAF.

Parágrafo único - A execução descentralizada do CEAF será realizada conforme fluxos e procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Medicamentos Especializados/Superintendência de Assistência Farmacêutica (DMESP/SAF), adotando o Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) para o gerenciamento das solicitações, controle de estoque, distribuição e dispensação dos medicamentos, e o Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) para o trâmite de documentos.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 18 - O processo de acompanhamento do Termo de Compromisso dar-se-á por meio de monitoramento quadrimestral, conforme o disposto no Capítulo IV desta Resolução.

Art. 19 - O município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico.

§ 1º - A prestação de contas dos valores repassados aos beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser realizada no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) e observar o disposto na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e suas atualizações.

§ 2º - Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no *caput* deste artigo e/ou esteja fora do prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades cabíveis na legislação vigente.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 20 - A URS poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Resolução.

Art. 21 - A URS deverá realizar vistoria e auditoria periódicas conforme orientações da DMESP/SAF.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22 - A transferência do incentivo financeiro para adesão à PDCEAF aos municípios será realizada conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 23 - No caso de haver saldos remanescentes de recursos previstos na dotação orçamentária desta Resolução, será publicada Resolução específica com as normas de distribuição e utilização dos mesmos, conforme disponibilidade financeira da SES/MG.

Art. 24 - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes à presente Resolução não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os mesmos.

Art. 25 - Os repasses para os Municípios serão efetuados em contas específicas da Política, de acordo com a normativa que trata das transferências de recursos Fundo a Fundo, com o objetivo de facilitar o acompanhamento da execução do incentivo financeiro pelos Conselhos de Saúde.

Art. 26 - Caso a conta bancária indicada para fins de transferência dos recursos previstos nesta Resolução pelo município esteja indisponível por quaisquer eventualidades, a Superintendência de Planejamento e Finanças/Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde/Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SPF/SUBSILS/SES-MG) providenciará a abertura para possibilitar o repasse dos incentivos.

Art. 27 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.386, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021, que institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.973, de 19 de outubro de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.544, de 22 de setembro de 2021, que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

aprova as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para o enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência dos Termos de Compromisso originários da Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021, até 31/12/2023, com o acréscimo de uma parcela adicional de recursos aos beneficiários para execução neste período, conforme cronograma no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo serão no valor de R\$ 40.489.209,00 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e nove reais), que correrá à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4349.0001 - 334141 - 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 - 334541 - 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.305.150.4349.0001 - 444542 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 2º - O cálculo do valor do incentivo financeiro foi realizado considerando o repasse mínimo fixo de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais) mais R\$ 0,90 (noventa centavos) per capita de acordo com porte populacional dos Municípios seguindo a População Estimada IBGE/TCU 2020, conforme Anexo II desta Resolução. O montante total por beneficiário obtido pelo cálculo foi arredondando para cima.

§ 3º - Os recursos financeiros previstos no caput são relativos a despesas de custeio e de capital, conforme especificado no Anexo II desta Resolução.

§ 4º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente para objeto desta Resolução.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 6º da Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em conta específica até o fim do prazo de vigência desta Resolução, incluindo prorrogações deste prazo, para



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

custeio de ações para enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).”
(nr)

Art. 3º - Altera o Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Altera o Anexo III da Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021, nos moldes do Anexo III desta Resolução.

Art. 5º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro e das alterações de que trata esta Resolução, deverá ser assinado pela Secretaria de Estado de Saúde Termo Aditivo no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES) ou outra forma autorizada pela SES/MG.

Parágrafo Único – Somente será assinado Termo Aditivo para os municípios que assinaram os Termos de Compromisso referentes à Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021.

Art. 6º - Para a utilização dos recursos desta Resolução e da Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021 pelos beneficiários, o gestor municipal deverá realizar a formalização prévia das ações por meio da aprovação do Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC – período 2022/2023) no Conselho Municipal de Saúde e realizar a inserção do Plano no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES.

§ 1º– Os saldos residuais provenientes da execução da Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021 poderão ser utilizados no Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC – período 2022/2023).

§ 2º - Os Planos Municipais de Contingência de Arboviroses (PMC –período 2022/2023) deverão ser inseridos no SIGRES até a data prevista no Cronograma do Anexo I desta Resolução.

§ 3º - O(s) documento(s) oficial(is) que cria ou atualiza o Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses, conforme a descrição do indicador II deverá ser inserido no SIGRES como documento repositório e enviada cópia para a Unidade Regional de Saúde de abrangência até o prazo previsto no Anexo I desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

I – O Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses poderá executar suas atividades em conjunto com outros comitês temáticos voltados para a atuação da Vigilância em Saúde.

§ 4º – O não cumprimento das metas nos indicadores previstos no Anexo II acarretaram na devolução dos valores previstos nesta Resolução e dos valores residuais provenientes da execução da Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021.

Art. 7º - A alteração do plano previsto nesta Resolução é possível e somente poderá ser realizada mediante:

I - a observância aos princípios de conveniência e oportunidade de acordo com o contexto e com a necessidade no território, observando-se também o escopo de atuação definido na Resolução, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014;

II - aprovação da alteração do plano de ação no Conselho Municipal de Saúde;

III - inserção do plano de ação alterado no SIGRES com a realização da desconsideração do plano de ação antigo no Repositório de Documentos no SIGRES, conforme manual.

Art. 8º - O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via SIGRES ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos prazos estabelecidos no Anexo I. Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente.

Parágrafo único - Em caso de não cumprimento da meta prevista para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 9º - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014; ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 10 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para a realização das



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

FÁBIO BACCHERETI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.386, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	Valor para capital	Valor para custeio	Valor total
Alfenas	R\$ 73.084,00	R\$ 24.362,00	R\$ 97.446,00
Curvelo	R\$ 73.166,00	R\$ 24.389,00	R\$ 97.555,00
Unaí	R\$ 76.078,00	R\$ 25.360,00	R\$ 101.438,00
Timóteo	R\$ 79.884,00	R\$ 26.628,00	R\$ 106.512,00
São João del Rei	R\$ 79.836,00	R\$ 26.612,00	R\$ 106.448,00
Manhuaçu	R\$ 80.290,00	R\$ 26.764,00	R\$ 107.054,00
Patrocínio	R\$ 80.479,00	R\$ 26.827,00	R\$ 107.306,00
Caratinga	R\$ 81.258,00	R\$ 27.086,00	R\$ 108.344,00
Paracatu	R\$ 82.107,00	R\$ 27.369,00	R\$ 109.476,00
Itaúna	R\$ 82.097,00	R\$ 27.366,00	R\$ 109.463,00
Pará de Minas	R\$ 82.746,00	R\$ 27.582,00	R\$ 110.328,00
Nova Lima	R\$ 83.656,00	R\$ 27.886,00	R\$ 111.542,00
Itajubá	R\$ 84.451,00	R\$ 28.151,00	R\$ 112.602,00
Nova Serrana	R\$ 89.976,00	R\$ 29.992,00	R\$ 119.968,00
Lavras	R\$ 89.479,00	R\$ 29.827,00	R\$ 119.306,00
Ituiutaba	R\$ 89.798,00	R\$ 29.933,00	R\$ 119.731,00
Araxá	R\$ 91.203,00	R\$ 30.401,00	R\$ 121.604,00
Muriae	R\$ 92.590,00	R\$ 30.864,00	R\$ 123.454,00
Coronel Fabriciano	R\$ 93.196,00	R\$ 31.066,00	R\$ 124.262,00
Passos	R\$ 96.603,00	R\$ 32.201,00	R\$ 128.804,00
Ubá	R\$ 97.588,00	R\$ 32.530,00	R\$ 130.118,00
Araguari	R\$ 98.282,00	R\$ 32.761,00	R\$ 131.043,00
Itabira	R\$ 100.361,00	R\$ 33.454,00	R\$ 133.815,00
Vespasiano	R\$ 106.342,00	R\$ 35.448,00	R\$ 141.790,00
Conselheiro Lafaiete	R\$ 106.235,00	R\$ 35.412,00	R\$ 141.647,00
Varginha	R\$ 110.957,00	R\$ 36.986,00	R\$ 147.943,00
Sabará	R\$ 111.310,00	R\$ 37.104,00	R\$ 148.414,00
Barbacena	R\$ 112.038,00	R\$ 37.346,00	R\$ 149.384,00
Teófilo Otoni	R\$ 113.883,00	R\$ 37.961,00	R\$ 151.844,00